



**Processo nº** 21.542-2/2017  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA  
**Assunto** Monitoramento  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**Sessão de Julgamento** 19-12-2017 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 514/2017 – TP

**Resumo:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO HOMOLOGADO PELO ACÓRDÃO Nº 239/2016-TP. CONHECIMENTO DO MONITORAMENTO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA DA IRREGULARIDADE DIAGNOSTICADA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.542-2/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 5.582/2017 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** o presente Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Gestão nº 13/2016-LAI, homologado pelo Acórdão nº 239/2016-TP (processo nº 7.259-1/2016), o qual foi celebrado no dia 14-4-2016 entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Câmara Municipal de Juína, gestão do Sr. Sandro Cândido da Silva; **2) JULGAR PROCEDENTE** a irregularidade diagnosticada neste Monitoramento, em razão do descumprimento do citado TAG; **3) APLICAR** ao Sr. Sandro Cândido da Silva (CPF nº 429.668.841-34) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **74 UPFs/MT**, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, III, da Resolução nº 14/2007, 3º, I, “a”, II, “a”, e III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, e 7º da Resolução Normativa nº 10/2017: **a)** 11 UPFs/MT em decorrência do subitem 1.1 da irregularidade NA 01, de natureza gravíssima, referente à não disponibilização no Portal Transparência das respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade, conforme o item 3.1, inciso I, do TAG nº 13/2016-LAI; **b)** 11 UPFs/MT em decorrência dos subitens 1.2 e 1.3 da irregularidade NA 01, de natureza gravíssima, referente à não disponibilização, por exercício financeiro, de todos os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como o respectivo comprovante da



publicação oficial, e pela não disponibilização, por exercício financeiro, de todos os anexos do Relatório de Gestão Fiscal, bem como o respectivo comprovante da publicação oficial, referentes ao item 3.3, inciso I, do TAG nº 13/2016-LAI; **c)** 11 UPFs/MT em decorrência do subitem 1.4 da irregularidade NA 01, de natureza gravíssima, referente à não disponibilização de informação, em nível sintético e analítico, da despesa orçamentária por credor, com a respectiva opção de pesquisa por nome ou parte do nome, referente ao item 3.4, inciso II, do TAG nº 13/2016-LAI; **d)** 11 UPFs/MT em decorrência dos subitens 1.5 e 1.6 da irregularidade NA 01, de natureza gravíssima, referente à não disponibilização da documentação da fase interna e externa da licitação, referentes ao item 3.5, inciso I, do TAG nº 13/2016-LAI; **e)** 6 UPFs/MT em decorrência dos subitens 2.1 e 2.2 da irregularidade DB 08, de natureza grave, referente à não disponibilização do orçamento anual detalhado e não disponibilização, por exercício, do balanço geral anual da Câmara Municipal; **f)** 3 UPFs/MT em decorrência dos subitens 4.1 e 4.2 da irregularidade NC 10, de natureza moderada, referente à não disponibilização da forma de contato com o Serviço de Informação ao Cidadão e à não disponibilização das informações estatísticas sobre os pedidos de acesso à informação; **g)** 3 UPFs/MT em decorrência do subitem 4.3 da irregularidade NC 10, de natureza moderada, referente à não disponibilização de mecanismo de gravação das informações sobre os repasses de duodécimos em diversos formatos eletrônicos; **h)** 3 UPFs/MT em decorrência dos subitens 4.4, 4.5 e 4.6 da irregularidade NC 10, de natureza moderada, referentes à não disponibilização de informação atualizada e detalhada sobre os itens que compõem a ata de registro de preços; ausência de opções de filtros para pesquisa de informações sobre atas de registro de preços; e ausência de mecanismo de gravação das informações sobre atas de registro de preços em diversos formatos eletrônicos; **i)** 3 UPFs/MT em decorrência dos subitens 4.7, 4.8, e 4.9 da irregularidade NC 10, de natureza moderada, referentes à não disponibilização da relação atualizada e detalhada dos contratos administrativos e respectivos termos aditivos; dos documentos referentes aos contratos administrativos; e à ausência de opções de filtros para pesquisa de informações sobre contratos administrativos; **j)** 3 UPFs/MT em decorrência dos subitens 4.10, 4.11 e 4.12 da irregularidade NC 10, de natureza moderada, referentes à não disponibilização da relação atualizada dos aposentados e pensionistas; da relação mensal do pessoal inativo que compõe a folha de pagamento; e da relação, por mês, das diárias concedidas; **k)** 3 UPFs/MT em decorrência dos subitens 4.13, 4.14 e 4.15 da irregularidade NC 10, de natureza moderada, referentes à não disponibilização da relação da frota de veículos e maquinários, próprios ou alugados; das informações detalhadas sobre o abastecimento da frota de veículos, própria ou alugada; e das informações sobre o custo mensal de abastecimento e manutenção da frota de veículos, própria ou alugada; **l)** 3 UPFs/MT



em decorrência dos subitens 4.16, 4.17, 4.18 e 4.19 da irregularidade NC 10, de natureza moderada, referentes à não disponibilização da relação atualizada dos bens móveis e imóveis, próprios ou alugados; da relação dos bens móveis ou imóveis transferidos a terceiros; ausência de mecanismo de pesquisa sobre bens móveis e imóveis; e ausência de mecanismo de gravação das informações sobre bens móveis e imóveis em diversos formatos eletrônicos; e, **m)** 3 UPFs/MT em decorrência do subitem 4.20 da irregularidade NC 10, de natureza moderada, referentes à não disponibilização dos relatórios, pareceres e recomendações expedidas pelo Controle Interno da Câmara Municipal; e, **4) DETERMINAR** à atual gestão da Câmara Municipal de Juína que regularize o seu Portal da Transparência conforme as normas trazidas pela Lei Federal nº 12.527/2011, **no prazo de 60 dias**, e informe em seu *site* que o órgão não deixa Restos a Pagar para o próximo exercício, nos termos do TAG nº 13/2016-LAI. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente, em substituição legal

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES - Relatora  
Conselheira Substituta

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: [secretaria@tce.mt.gov.br](mailto:secretaria@tce.mt.gov.br)

Procurador-geral de Contas